Comissão Europeia

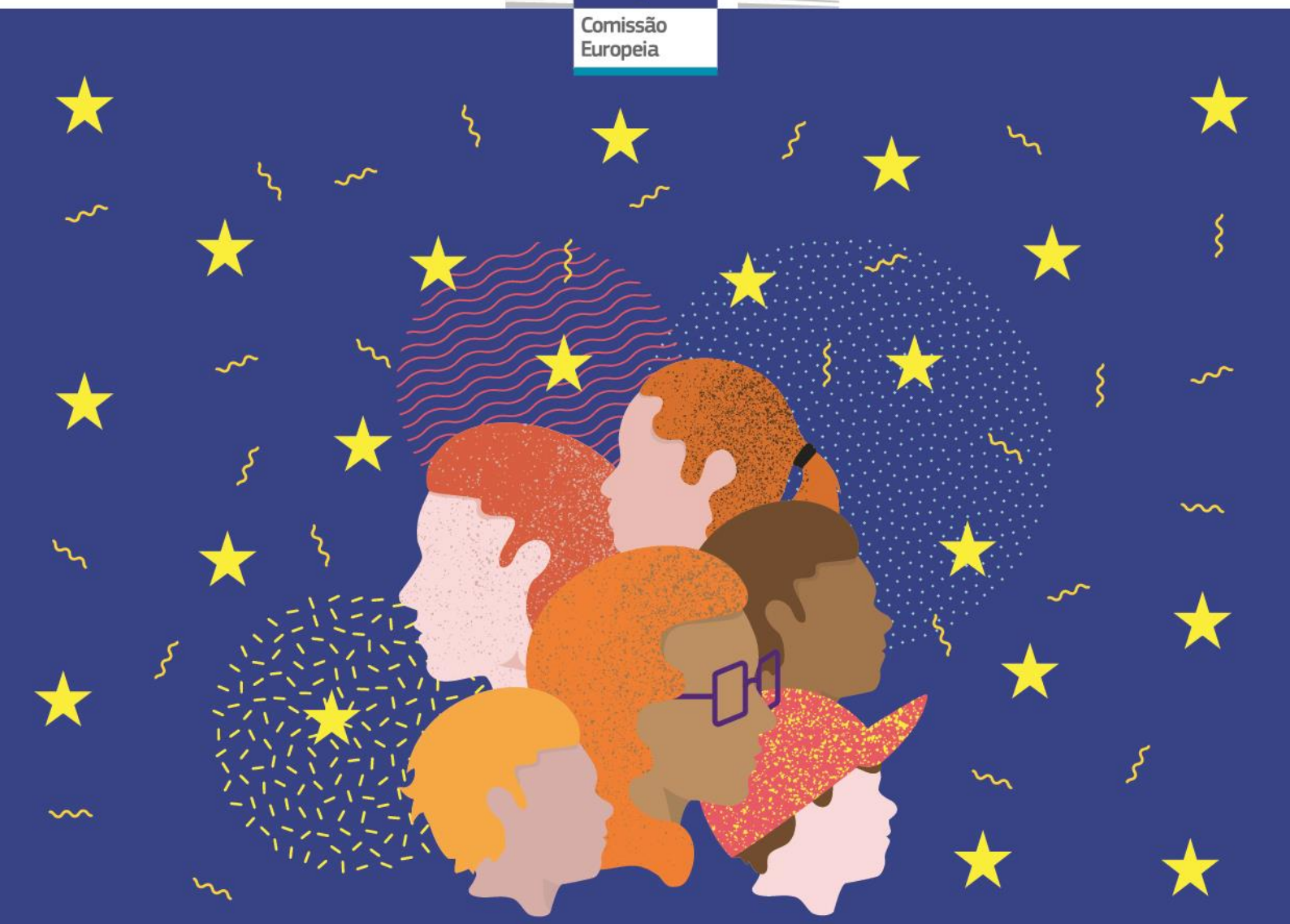

PRÉMIO JAN AMOS COMENIUS

para um ensino de qualidade sobre a União Europeia

Regras do Concurso

Educação e formação

COMISSÃO EUROPEIA

Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura
Direção A — Política, Estratégia e Avaliação
Unidade A1: Estratégia e Investimentos
B-1049 Bruxelas

Contacto: eac-janamoscomenius-prize@ec.europa.eu

© União Europeia, 2019

COMISSÃO EUROPEIA

PRÉMIO JAN AMOS COMENIUS
para um ensino de qualidade sobre a União Europeia

Regras do Concurso

Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura

2019 PT

Índice

1. Justificação e objetivos do prémio 2
2. Quem pode candidatar-se — Critérios de elegibilidade..... 3
3. Critérios de seleção 4
4. Candidaturas, apresentação, prazos e procedimento de avaliação..... 5
5. Montante dos prémios..... 8
6. Modalidades de pagamento..... 8
7. Documentos 8
8. Promoção do prémio — Visibilidade do financiamento da UE - Publicidade e ..... direitos de propriedade intelectual 9
9. Critérios de exclusão.....10
10. Tratamento de dados pessoais 11
11. Ética 12
12. Conflito de interesses.....12
13. Responsabilidade por danos.....12
14. Controlos, auditorias e inquéritos 12
15. Retirada do prémio — Recuperação de montantes pagos indevidamente 12
16. Sanções financeiras e administrativas 13
17. Anulação do concurso 13
18. Direito aplicável e jurisdição competente 13
19. Elementos de prova mediante pedido.....13
20. Contacto 13

1. Justificação e objetivos do prémio

O inquérito sobre a compreensão e o conhecimento que os cidadãos têm da União Europeia produziu resultados preocupantes. Por exemplo:

- 56 % dos europeus sentem que não estão bem informados sobre os assuntos da UE[1];
- 39 % dos cidadãos europeus não compreendem o funcionamento da UE;
- apenas 35 % dos alunos com 14 anos sabem quem vota para eleger os deputados do Parlamento Europeu;
- menos de metade dos eleitores com menos de 24 anos votou nas eleições europeias de 2019 (42 %).

Embora sejam várias as fontes onde os jovens ouvem falar da União Europeia, é nas **escolas** que mais aprendem sobre o assunto. As escolas podem fomentar uma sensibilização crítica para a União Europeia, promovendo um sentimento de pertença.

Por este motivo, o Parlamento Europeu propôs a atribuição do **Prémio Jan Amos Comenius para a excelência do ensino sobre a União Europeia**[2], que visa incentivar, recompensar e reconhecer o trabalho das escolas , dando-lhe visibilidade. O prémio destina-se a escolas que:

- **Ajudam os seus alunos, no quadro de uma abordagem inspiradora, a adquirir conhecimentos significativos e uma compreensão substancial da União Europeia:** a sua história, os seus valores e objetivos fundamentais, as suas ações e políticas e o funcionamento das suas instituições e dos seus processos de tomada de decisão.
- **Convidam os seus alunos a refletir, de forma crítica, sobre o passado, o presente e o futuro da Europa**, bem como sobre as vantagens e os desafios da União Europeia.
- **Reforçam a motivação dos alunos para participarem nos processos democráticos** que configuram o futuro da União Europeia, e a adesão aos seus valores fundamentais.

No mesmo espírito, a Recomendação do Conselho de 2018 relativa à promoção de valores comuns, da educação inclusiva e da dimensão europeia do ensino[3] convidou os Estados-Membros a intensificarem esforços para promover os valores comuns consagrados

[1] Inquérito Eurobarómetro normal 90, outono de 2018

[2] O Prémio Jan Amos Comenius para a excelência do ensino sobre a União Europeia é publicado com base do *Título IX do* Regulamento Financeiro* e previsto no programa de trabalho anual de 2019 para a implementação de projetos piloto e ações preparatórias na área da educação, juventude, desporto e cultura**, publicado em 12 de março de 2019.

* REGULAMENTO (UE, EURATOM) 2018/1046 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012.

** https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/sites/erasmusplus2/files/2019-annual-work-programme.pdf

[3] https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32018H0607(01)

no artigo 2.º do Tratado da UE[4]. A recomendação destaca a necessidade de integrar, na agenda política, o ensino e a aprendizagem sobre a UE nas escolas.

Na sua comunicação de Sibiu *A Europa em maio de 2019*[5], a Comissão Europeia reiterou a importância de reforçar a compreensão que os cidadãos têm da UE, nomeadamente através do ensino e da aprendizagem sobre a UE em todos os níveis de ensino.

Existem boas práticas de ensino sobre a União Europeia em toda a UE que devem ser reconhecidas. Este prémio ajudará a identificar e a recompensar um exemplo de boas práticas no ensino sobre a União Europeia de cada Estado-Membro da UE. Irá apresentar e ajudar a divulgar estas práticas bem sucedidas e torná-las exemplos para escolas do mesmo Estado-Membro e de outros países.

Para o efeito, o concurso atribuirá um máximo de 28 prémios de 8 000 EUR cada, em lotes separados, ou seja, **um prémio por Estado-Membro da UE**.

Os prémios serão atribuídos a escolas que utilizem abordagens cativantes e eficazes para melhorar o conhecimento e a compreensão que os seus alunos têm da União Europeia, tais como:

- **atividades que permitam aos alunos vivenciar a cooperação europeia;**
- métodos de ensino **ativos e participativos**;
- **atividades que estejam bem integradas no currículo** e se articulem com diferentes áreas temáticas e outras iniciativas da escola;
- **atividades que visem a comunidade escolar em geral**;
- atividades organizadas com **regularidade** e que demonstram o **compromisso da escola de continuar** a ensinar as matérias relativas à União Europeia numa perspetiva inspiradora.

2. Quem pode candidatar-se — Critérios de elegibilidade

1) O concurso está aberto apenas a **escolas secundárias (CITE nível 2 e CITE 3)**[6] estabelecidas e sediadas na União Europeia. Não são elegíveis para candidatura os níveis CITE 0 ou CITE 1.

2) As pessoas a título individual (incluindo os professores) não são elegíveis para se candidatarem; só as escolas podem candidatar-se[7].

[4] Respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de Direito e respeito dos direitos do Homem, incluindo dos direitos das pessoas pertencentes a minorias.

[5] https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/euco_sibiu_communication_en.pdf, (p.51).

[6] A CITE é a Classificação Internacional Tipo da Educação. Dependendo da estrutura do sistema de ensino num país, em alguns Estados-Membros da UE o nível escolar pode não corresponder a um único nível CITE e abranger mais do que um nível CITE. Para efeitos do presente concurso, as escolas podem candidatar-se apenas a trabalhos que tenham sido realizados ou que estejam atualmente em curso nos níveis/graus/anos que correspondam ao **nível 2 da CITE e/ou ao nível 3 da CITE**.

Para mais pormenores sobre a correspondência entre os níveis CITE e os níveis de escolaridade/graus/anos nos vários Estados-Membros da UE, consultar: Comissão Europeia/EACEA/Eurydice, *The Structure of the European Education Systems 2018/2019 – Schematic Diagrams, Eurydice Facts and Figures*, Luxemburgo, Serviço das Publicações da União Europeia, 2019.

3) Não são elegíveis escolas que tenham recebido financiamento da UE ou outro prémio atribuído pelas instituições da União Europeia **relativamente ao mesmo trabalho ou à mesma atividade com que se apresentariam a este concurso**. São elegíveis as escolas que tenham recebido financiamento da UE (ou um prémio) relativamente a qualquer **outro** trabalho.

4) Não são elegíveis as escolas que dependam financeiramente do orçamento da UE para o seu funcionamento.

5) Cada escola só pode apresentar uma única candidatura.

6) O trabalho ou a atividade com que a escola se candidata ao prémio deve ter decorrido no ano letivo de **2018-2019** ou **2019-2020, antes da data-limite para a apresentação das candidaturas**. Não são elegíveis os trabalhos que estejam ainda em fase de preparação ou que não tenham sido concluídos até à data-limite para a apresentação de candidaturas. Mas os trabalhos que começaram a ser executados durante estes dois anos de escolaridade e que ainda estão em curso/ainda estão a ser executados à data da apresentação do pedido são elegíveis.

Os participantes devem satisfazer os critérios de elegibilidade ao longo de todo o período do concurso e até à decisão de atribuição do prémio por parte da Comissão[8].

3. Critérios de seleção

É exigida uma pontuação total mínima de 70/100.

O prémio será atribuído à candidatura vencedora em cada Estado-Membro que melhor corresponda aos objetivos estabelecidos na secção 1. As candidaturas serão avaliadas separadamente em lotes por Estado-Membro e em função dos seguintes critérios:

CRITÉRIO 1: Qualidade e relevância do trabalho ou da atividade (máximo 50 pontos)

1) O trabalho ou a atividade presente a concurso responde diretamente aos objetivos do prémio?

2) O trabalho ou a atividade presente a concurso tem um âmbito ambicioso?

3) O trabalho ou a atividade presente a concurso é objetivo/a e assente em dados factuais, representando um equilíbrio entre diferentes perspetivas?

4) Os métodos de ensino utilizados são aliciantes? São ativos e participativos? Permitem aos alunos da escola vivenciar a cooperação europeia?

5) O trabalho ou a atividade presente a concurso comporta elementos inovadores ou combina abordagens existentes de forma inovadora?

[7] Podem ser estabelecimentos de ensino geral, profissional, técnico ou de qualquer outro tipo de ensino (nível 2 ou 3 da CITE), desde que sejam oficialmente reconhecidos pelas autoridades educativas nacionais de um Estado-Membro da UE.

[8] **Para os candidatos britânicos**: Chama-se a atenção para o facto de que os critérios de elegibilidade têm de ser cumpridos até à decisão de atribuição do prémio pela Comissão Europeia (imediatamente após a avaliação das candidaturas). Se o Reino Unido sair da UE antes de o prémio ser atribuído sem ter um acordo com a UE que assegure, em especial, a continuidade da elegibilidade dos candidatos britânicos, estes deixarão de ser elegíveis para atribuição do prémio.

CRITÉRIO 2: Impacto do trabalho ou da atividade e respetivo alcance (máximo 50 pontos)

1) O trabalho ou a atividade presente a concurso atrai **um número significativo** de alunos? A candidatura apresenta **provas** deste facto?

2) O trabalho ou a atividade presente a concurso é uma atividade regular ou permanente da escola candidata? Faz parte integrante do programa curricular da escola candidata?

3) O trabalho ou a atividade propostos para o prémio têm repercussões positivas na cultura global da escola candidata e potencial para servir de exemplo para outras escolas neste Estado-Membro?

4) Em que medida o trabalho ou a atividade presente a concurso são transferíveis, escaláveis e propícios a sinergias e utilizações por outras escolas no mesmo ou noutros Estados-Membros sem violar direitos de autor?

5) A escola envidou esforços para que os conhecimentos e a compreensão sobre a União Europeia aí adquiridos extravasem o âmbito de professores e alunos e sejam alargados à comunidade em geral?

Os candidatos devem apresentar **provas** tangíveis e mensuráveis sobre o impacto que o trabalho presente a concurso teve ou está a ter, através de **indicadores de resultados** pertinentes, como, por exemplo, o número de alunos que participam no trabalho ou na atividade.

4. Candidaturas, apresentação, prazos e procedimento de avaliação

O calendário indicativo é o seguinte:

Fases	**Data e hora específicas ou período indicativo**
Publicação do convite à apresentação de candidaturas	Novembro de 2019
Prazo para a apresentação de propostas	**6 de fevereiro de 2020, às 17:00 horas (Hora da Europa Central)**
Avaliação das candidaturas	Março/abril de 2020
Informações aos candidatos	Abril/maio de 2020
Atribuição dos prémios	Maio de 2020

As candidaturas devem ser apresentadas **em linha** (exclusivamente).

As candidaturas incompletas serão consideradas inadmissíveis se os campos obrigatórios do formulário de candidatura não estiverem devidamente preenchidos.

Não são permitidas alterações ou aditamentos à candidatura (ou ao vídeo que os candidatos são obrigados a apresentar) após o termo do prazo.

Caso sejam necessários esclarecimentos relativamente a determinados aspetos, a Comissão pode contactar o candidato após o fim do prazo.

Evite enviar a sua candidatura no último dia ou nas últimas horas antes do fim do prazo, na medida em que eventuais problemas técnicos podem resultar no incumprimento do prazo.

Na página Web do convite está disponível uma lista de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Os candidatos podem enviar as suas perguntas para **eac-janamoscomenius-prize@ec.europa.eu** até **segunda feira, 31 de janeiro de 2020**. Não há garantia de que perguntas recebidas após essa data sejam respondidas antes do fim do prazo para a apresentação de candidaturas.

A Comissão Europeia designará avaliadores externos independentes para avaliar as candidaturas e aconselhar a Comissão Europeia, instituição responsável pela seleção final dos vencedores.

Os certificados dos prémios serão entregues em 2020. A entrega pode ser feita nas cerimónias de entrega de prémios em cada Estado-Membro no contexto das comemorações de 9 de maio.

No futuro, os vencedores poderão ser convidados a participar em eventos públicos organizados pela Comissão Europeia ou por outras instituições da UE.

Embora as escolas participantes sejam responsáveis pela preparação e envio da candidatura[9], todos os intervenientes da vida escolar podem colaborar para ajudar uma escola a preparar a sua candidatura (diretor; professores; alunos; outras entidades que colaboram com a escola para melhorar a forma como a escola ensina sobre a UE, como, por exemplo, ONG, fundações, universidades, pais de alunos, etc.).

A candidatura divide-se em duas partes:

PARTE 1: Informações prestadas pela escola através do formulário de candidatura eletrónico disponível na página Web dedicada ao anúncio do concurso

Embora o formulário de candidatura só esteja disponível em inglês, os candidatos podem preenchê-lo na sua própria língua[10]. Quaisquer outras informações ou material que os candidatos pretendam apresentar como parte da sua candidatura ou disponibilizar através de ligações que constem da candidatura podem também ser redigidos na própria língua do candidato. Incluem-se informações sobre o conteúdo concreto do trabalho ou da atividade presente a concurso (como, por exemplo, planos de aulas, conteúdos pedagógicos e materiais utilizados para o ensino e a aprendizagem sobre as matérias da UE na escola em questão).

O formulário de candidatura permite a apresentação de uma quantidade limitada de informações sobre o trabalho/atividade proposto/a para o prémio. Assim, para além do texto e das informações com que deverá preencher nas caixas previstas para o efeito, deverá apresentar (em caixa separada) uma ou mais **hiperligações** nas quais os avaliadores encontrarão mais informações sobre o trabalho ou a atividade a concurso. Saliente-se que todas as hiperligações que não funcionem, estejam desatualizadas ou exijam registo e nome de utilizador serão consideradas inválidas e não serão tomadas em consideração[11].

[9] Em alguns Estados-Membros, as escolas poderão ter necessidade de obter autorização das autoridades nacionais ou regionais para participarem neste concurso. Nesse caso, é à escola candidata que incumbe a responsabilidade pela elaboração e pela apresentação da candidatura e pelo cumprimento de qualquer formalidade deste tipo.

[10] Em qualquer uma das 24 línguas oficiais da UE: alemão, búlgaro, checo, croata, dinamarquês, eslovaco, esloveno, espanhol, estónio, finlandês, francês, grego, húngaro, inglês, irlandês, italiano, letão, lituano, maltês, neerlandês, polaco, português, romeno e sueco.

[11] A única exceção a esta regra pode ser a senha que pode ser necessária para aceder ao vídeo que os candidatos são obrigados a apresentar (ver secção seguinte para mais pormenores).

Os candidatos não podem enviar à Comissão Europeia, por correio eletrónico, correio postal ou outros meios, outras informações ou materiais em apoio da respetiva candidatura. Os materiais assim enviados não serão considerados.

PARTE 2: Vídeo (apenas um)

O vídeo faz parte integrante da candidatura. O seu principal objetivo é mostrar o quê e como os alunos aprendem sobre a União Europeia nesta escola específica, o seu nível de participação e os métodos de ensino e aprendizagem utilizados.

O vídeo pode explicar ou demonstrar o papel que os vários intervenientes na vida escolar desempenham nos processos de ensino e aprendizagem sobre as matérias pertinentes à União Europeia. É muito importante que vídeo inclua a perspetiva dos **alunos**, que deverão demonstrar, descrever e explicar a sua experiência de aprendizagem sobre a União Europeia na escola em questão.

A narração do vídeo não deve ser uma mera repetição ou leitura do texto constante da parte 1 da candidatura.

O vídeo pode ser feito numa das 24 línguas oficiais da União Europeia.

Deve ser apresentado em formato MP4, com uma resolução de 720 e não deve exceder 6 minutos.

O vídeo deve estar disponível num sítio Web existente (como, por exemplo, o sítio Web da escola candidata) ou num novo sítio Web criado pelos candidatos para esse efeito. No formulário de candidatura, os candidatos devem forneçam a ligação URL pertinente.

Se o vídeo estiver protegido por uma palavra-passe ou outras restrições, estas devem ser fornecidas à Comissão (o formulário de candidatura eletrónico tem uma pergunta acerca disto). Será necessário fornecer a palavra-passe para que os avaliadores possam aceder ao vídeo. Os avaliadores estão vinculados a rigorosas regras de confidencialidade.

Chama-se a atenção para o facto de a data e a hora de carregamento do vídeo neste sítio Web terem de ser anteriores ao fim do prazo para a apresentação das candidaturas. Se se apurar que o vídeo foi carregado depois desse prazo, a correspondente candidatura será rejeitada.

Não existe qualquer requisito ou obrigação relativamente à qualidade dos vídeos, que não tem de ser profissional nem recorrer a equipamento específico.

Os vídeos enviados à Comissão por outros meios (por exemplo, como anexos de mensagens de correio eletrónico ou de ferramentas de transferência de ficheiros em linha, como a «WeTransfer») não serão tidos em conta e a respetiva candidatura será rejeitada.

Ao apresentar uma candidatura, os candidatos declaram e garantem à Comissão Europeia que:

(i) Obtiveram o consentimento escrito de qualquer pessoa identificável com idade igual ou superior a 18 anos e/ou do titular da responsabilidade parental do menor se este estiver representado na candidatura (ou em qualquer um dos seus componentes);

(ii) A sua candidatura não dará origem a quaisquer alegações de infração, invasão da privacidade ou publicidade, não viola eventuais direitos e/ou interesses de terceiros, não dará origem a quaisquer reclamações, nem infringirá leis ou regulamentos aplicável. Cabe aos candidatos assegurar que foi obtido o consentimento necessário e

guardar todas as autorizações em questão, uma vez que lhes poderão ser solicitadas provas de que os interessados deram o devido consentimento. Caso os candidatos apre-

sentem material relativamente ao qual não tenham as devidas autorizações, aceitam a responsabilidade por todas as consequências.

5. Montante dos prémios

Para o efeito, o concurso atribuirá um máximo de 28 prémios de 8 000 EUR cada, em lotes separados, ou seja, **um prémio por Estado-Membro da UE**.

No entanto, tal como já referido na secção 2, se o Reino Unido sair da UE antes de a decisão de atribuição ser tomada sem um acordo que garanta que os candidatos do Reino Unido continuam a ser elegíveis, as escolas do Reino Unido deixarão de ser elegíveis para este prémio. Neste caso, o número máximo de prémios será reduzido a 27 (em vez de 28), mas o montante por prémio continuará a ser o mesmo (8 000 EUR).

Se não houver uma candidatura que atinja a pontuação total mínima de um ou mais Estados-Membros da UE, o orçamento excedentário correspondente não será reatribuído para permitir que mais de um prémio seja atribuído a candidatos de outros Estados-Membros da UE.

O valor dos prémios é atribuído às escolas vencedoras (não a pessoas singulares). O montante dos prémios não será associado a eventuais custos incorridos pelos vencedores.

Os candidatos concordam e aceitam que, se forem vencedores, podem incorrer em impostos, direitos ou outras taxas, incluindo, mas não exclusivamente, qualquer imposto sobre a adjudicação de contratos, ao abrigo de disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. Os candidatos aceitam pagar esses impostos, direitos ou outras taxas.

6. Modalidades de pagamento

O valor do prémio será pago por transferência bancária aos vencedores numa prestação única desde que tenham sido apresentados todos os documentos solicitados. Prevê-se que os pagamentos estejam concluídos em 2020. A validação da entidade jurídica e os dados bancários dos vencedores podem ser solicitados após a notificação da decisão de atribuição do prémio.

7. Documentos

Os documentos a apresentar obrigatoriamente são indicados no formulário de candidatura.

A fim de avaliar a elegibilidade do candidato, são necessários os seguintes documentos justificativos:

- Um documento oficial que comprove o estatuto jurídico da entidade legal, ou seja, que o candidato é uma escola básica ou secundária que lecione programas dos níveis 2 e 3 da CITE, reconhecida pelas autoridades de educação nacionais do Estado-Membro da UE onde tem a sua sede;

- Declaração sob compromisso de honra relativamente à conformidade com os critérios de elegibilidade e de exclusão, e à não existência de anterior financiamento (ou prémio) da UE pelo mesmo trabalho ou pela mesma atividade.

Os participantes podem, numa fase posterior, ser solicitados a apresentar outros documentos (por exemplo: validação da entidade legal, formulário de conta bancária, documentos suplementares justificativos da elegibilidade, etc.).

8. Promoção do prémio — Visibilidade do financiamento da UE - Publicidade e direitos de propriedade intelectual

8.1 Publicidade pelos vencedores do prémio

Os vencedores podem promover o prémio e os seus resultados facultando informações destinadas a vários públicos (incluindo os meios de comunicação e o público em geral) de uma forma estratégica e eficaz.

Salvo pedido ou acordo em contrário da Comissão ou caso seja impossível, qualquer atividade de comunicação relacionada com a ação (inclusive em formato eletrónico, nas redes sociais, etc.) deve:

a) incluir o emblema da UE[12] e

b) Conter a seguinte menção: «xxxxx (*nome do vencedor*) é vencedor do *Prémio Jan Amos Comenius para a excelência do ensino sobre a União Europeia*.»

Quando apresentado em associação com outro logótipo, o emblema da UE deve receber um destaque adequado.

Para efeitos da promoção do prémio, os vencedores podem utilizar o emblema da UE sem aprovação prévia da Comissão. No entanto, tal não lhe confere o direito de utilização exclusiva.

Além disso, os vencedores não podem apropriar-se do emblema da UE nem de outra marca ou logótipo similar, mediante registo ou por quaisquer outros meios.

8.2 Publicidade feita pela Comissão, direitos de propriedade intelectual e direitos de terceiros

A Comissão publicará o nome das escolas vencedoras e respetivo país e localidade, o montante do prémio e uma breve descrição dos trabalhos ou atividades vencedores (provavelmente também os vídeos total ou parcialmente). Ao apresentarem a candidatura, os candidatos declaram que autorizam esta publicação.

Todos os candidatos, incluindo os vencedores, mantêm todos os direitos de propriedade intelectual relacionados com o vídeo apresentado à Comissão Europeia no âmbito da respetiva candidatura.

Ao apresentarem a candidatura, os candidatos confirmam e garantem que os textos, vídeos, imagens ou outros materiais presentes a concurso são da sua única autoria, que detêm os direitos desses materiais e que não violam direitos de autor, direitos à privacidade, direitos de imagem ou qualquer outro direito de terceiros. Além disso, ao apresentarem a candidatura, os candidatos aceitam e autorizam que, em caso de atribuição do prémio:

- A Comissão Europeia pode utilizar, sem restrições, em todos os tipos de publicações e formas de emissão televisiva ou de comunicação na Internet e nas redes sociais, informações relativas ao trabalho ou à atividade em questão, bem como documentos, nomeadamente as sínteses para publicação, os produtos finais e outros materiais (imagens ou audiovisuais) que receba dos vencedores como parte integrante da respetiva candidatura.

- A Comissão Europeia pode traduzir, reproduzir e autorizar a divulgação ao público dessas informações apresentadas pelos candidatos.

12 http://europa.eu/about-eu/basic-information/symbols/flag/index_pt.htm

- Outras partes (por exemplo, outras escolas) podem aceder, utilizar, reproduzir ou divulgar livremente as informações e os materiais relacionados com os trabalhos ou as atividades premiados/as que sejam tornados públicos pela Comissão Europeia (inclusive, material audiovisual), mas com reconhecimento dos direitos de autor dos proprietários dos materiais (a escola premiada) e exclusivamente para fins de informação e educação.

- A Comissão pode armazenar e arquivar informações relativas aos trabalhos ou às atividades dos candidatos (inclusive material audiovisual) nas bases de dados da União Europeia que estão acessíveis ao público por via eletrónica.

- As fotografias e os vídeos feitos pela Comissão Europeia, quer durante a cerimónia de entrega dos prémios quer durante a preparação, são propriedade exclusiva da Comissão. Ao apresentarem a candidatura, os participantes na cerimónia de entrega dos prémios (candidatos vencedores e/ou representantes de qualquer candidatura vencedora) autorizam a Comissão Europeia a utilizar este material para efeitos promocionais.

Se os materiais apresentados incluírem trabalhos de terceiros, ao apresentarem a candidatura, os candidatos declaram que obtiveram todos os direitos necessários, o que permite à Comissão utilizar os materiais anteriormente referidos. A Comissão tem o direito de, a qualquer momento, solicitar comprovativos da autorização dos direitos de autor de terceiros. Os candidatos assumem plena responsabilidade por eventuais danos ou perdas decorrentes da violação de direitos de terceiros por parte dos participantes. A este respeito, os vencedores serão convidados a preencher uma declaração de direitos de propriedade intelectual e a apresentá-la à Comissão antes do pagamento do montante do prémio.

9. Critérios de exclusão

Os participantes (ou as pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre eles)[13] serão excluídos se:

- Tiverem sido objeto de uma sentença definitiva ou de decisão administrativa final que conclua que uma entidade foi criada numa jurisdição diferente com a intenção de permitir ao participante contornar as suas obrigações fiscais e sociais ou outras obrigações legais;
- Tiverem sido condenados por uma autoridade competente de um Estado-Membro, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
- Se encontrem em situação de falência ou sejam objeto de um processo de falência, de liquidação, de concordata de credores, de cessação de atividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro processo da mesma natureza nos termos da legislação nacional;
- Tiverem cometido faltas graves em matéria profissional, comprovadas por meios que as entidades da UE possam justificar (inclusive por decisões do Banco Europeu de Investimento e de organizações internacionais);
- Não tiverem cumprido todas as suas obrigações em matéria de contribuições para a segurança social e impostos (nos termos das disposições legais do país em que se encontram estabelecidos, do país do gestor orçamental ou ainda do país em que a atividade deverá decorrer);

[13] Ver artigos 136.º, 141.º, 142.º e 143.º Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012.

- Tiverem prestado informações falsas para efeitos da participação no concurso ou não tiverem prestado essas informações;
- Tiverem sido condenados, por sentença transitada em julgado, por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa, branqueamento de capitais ou qualquer outra atividade ilícita que prejudique os interesses financeiros da União;
- Se encontrarem numa situação de conflito de interesses relativamente ao prémio;
- Estiverem sujeitos a uma sanção administrativa por terem prestado informações falsas para efeitos da participação num procedimento de adjudicação de um contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção, ou por não terem prestado essas informações, ou tiverem sido declarados em situação de falta grave na execução das suas obrigações decorrentes de contratos ou de acordos financiados pelo orçamento da UE;
- Tiverem recebido ou concedido, tentado obter, ou aceitado um benefício, financeiro ou em espécie, a ou de qualquer parte, sempre que tal constitua uma prática ilícita ou implique, direta ou indiretamente, corrupção e seja um incentivo ou uma recompensa relacionada com a atribuição do prémio.

10. Tratamento de dados pessoais

10.1. Tratamento de dados pessoais pela Comissão

Todos os dados pessoais serão tratados pela Comissão ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/1725[14] e de acordo com as «notificações de operações de tratamento de dados» ao responsável pela proteção de dados (RPD) da Comissão (acessíveis ao público através do registo RPD).

Esses dados serão tratados pelo «**responsável pelo tratamento dos dados**», Unidade A1 — Direção-Geral da Educação, da Cultura, da Juventude e do Desporto — da Comissão Europeia para efeitos da atribuição, da execução e do seguimento do prémio, ou da proteção dos interesses financeiros da UE (incluindo controlos, auditorias e inquéritos; ver ponto 14 infra).

As pessoas cujos dados são objeto de tratamento têm o direito de aceder, retificar ou apagar os seus próprios dados pessoais e o direito de restringir ou, se for caso disso, o direito de portabilidade dos dados ou o direito de oposição ao tratamento de dados nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725. Para o efeito, devem enviar eventuais pedidos de informação sobre o tratamento dos respetivos dados pessoais ao responsável pelo tratamento dos dados, através do endereço eletrónico **eac-janamoscomenius-prize@ec.europa.eu**. Têm também o direito de recorrer, a qualquer momento, à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD).

Os vencedores, ao apresentarem a candidatura, consentiram expressamente que a Comissão Europeia publique (sob qualquer forma e suporte) as seguintes informações:

a) Nome do vencedor;

b) Estado-Membro de origem do vencedor;

c) Montante do prémio;

d) Síntese do trabalho ou da atividade vencedor(a).

[14]Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE.

10.2. Tratamento de dados pessoais pelos candidatos

Os candidatos devem tratar os dados pessoais em conformidade com o direito da UE e o direito nacional aplicáveis em matéria de proteção de dados (incluindo eventuais autorizações ou requisitos de notificação).

Os candidatos só podem conceder ao seu pessoal acesso aos dados estritamente necessários para a atribuição, a execução ou o seguimento do prémio. Os candidatos devem assegurar que o pessoal autorizado a proceder ao tratamento de dados pessoais se comprometeu a respeitar a confidencialidade ou está sujeito a uma obrigação legal de confidencialidade.

Os candidatos devem informar o pessoal cujos dados pessoais são recolhidos e tratados pela Comissão. Para esse efeito, devem enviar uma Declaração de Privacidade Específica (DPE) (ver formulário de candidatura), antes de transmitirem os dados à Comissão.

11. Ética

As atividades devem ser realizadas respeitando:

a) Princípios éticos e

b) O direito internacional, o direito da UE e o direito nacional aplicáveis.

12. Conflito de interesses

Os participantes devem tomar todas as medidas necessárias para evitar situações em que a atribuição imparcial e objetiva do prémio seja comprometida por motivos relacionados com interesses económicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou afetivas ou qualquer outra comunidade de interesses («**conflito de interesses**»).

Os participantes devem informar a Comissão sem demora de qualquer situação que constitua ou que possa conduzir a um conflito de interesses e tomar imediatamente todas as medidas necessárias para retificar essa situação.

A Comissão pode verificar se as medidas tomadas são adequadas e exigir que sejam adotadas medidas suplementares dentro de um determinado prazo.

13. Responsabilidade por danos

A Comissão não será responsável por eventuais danos causados ou sofridos por qualquer um dos participantes ou por terceiros em consequência ou durante a execução das atividades relacionadas com o concurso.

14. Controlos, auditorias e inquéritos

Os participantes aceitam que, caso venham a receber um prémio, a Comissão, o Organismo Europeu de Luta Antifraude e o Tribunal de Contas podem efetuar controlos e auditorias em relação ao concurso e ao prémio recebido.

15. Retirada do prémio — Recuperação de montantes pagos indevidamente

A Comissão pode retirar o prémio e recuperar todos os pagamentos efetuados se constatar que :

a) Foram prestadas falsas declarações ou foi cometida fraude ou corrupção para a sua obtenção;

b) Um vencedor não era elegível ou deveria ter sido excluído

c) Um vencedor infringiu gravemente as suas obrigações por força das presentes Regras do Concurso.

16. Sanções financeiras e administrativas

Se um participante tiver cometido irregularidades ou fraude ou tiver prestado declarações falsas, a Comissão pode igualmente:

a) Excluí-lo da participação em todos os contratos, subvenções e concursos financiados pelo orçamento da UE durante um período máximo de cinco anos (ou de 10 anos, em caso de reincidência) e/ou

b) Impor uma sanção pecuniária compreendida entre 2 % e 10 % do valor do prémio (ou entre 4 % e 20 % em caso de reincidência).

17. Anulação do concurso

A Comissão pode anular o concurso ou decidir não atribuir um prémio — sem qualquer obrigação de indemnização dos participantes — se:

- Não forem apresentadas candidaturas
- não for encontrado um vencedor (nenhuma candidatura alcança o limiar de avaliação), ou
- O vencedor não seja elegível ou deva ter sido excluído.

18. Direito aplicável e jurisdição competente

O concurso rege-se pelo direito aplicável da União, complementado, sempre que necessário, pelo direito belga. O Tribunal Geral ou, em recurso, o Tribunal de Justiça da União Europeia têm competência exclusiva para dirimir qualquer litígio entre a União e um participante no que respeita à interpretação, aplicação ou validade das regras do presente concurso, caso o litígio não possa ser resolvido amigavelmente. Para os participantes que sejam organizações internacionais, tais litígios com a Comissão relativos ao concurso devem — se não puderem ser resolvidos amigavelmente — ser submetidos a um processo de arbitragem. É aplicável o Regulamento Facultativo de Arbitragem do Tribunal Permanente de Arbitragem para os Estados e as Organizações Internacionais em vigor na data de entrada em vigor do concurso.

19. Elementos de prova mediante pedido

A Comissão pode solicitar informações e elementos de prova, tal como indicado na secção V «Elementos de prova mediante pedido» na declaração sob compromisso de honra.

20. Contacto

Para questões especificamente relacionadas com este prémio, queira contactar:
eac-janamoscomenius-prize@ec.europa.eu